



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 180/2019, DE 20 DE MAIO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC, OUVIDORIA E COMUNICAÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”



A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, NA PESSOA DOS VEREADORES JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA-PSB, ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA-PSDB, EVERSON LUIS DE CAMARGO-PPS, ADEMIR BREGAGNOLIDEM, ABAIXO ASSINADOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC

Art. 1.º - O acesso à informação de que trata a Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, será processada nesta Câmara Municipal na forma disciplinada nesta Resolução e em Ato a ser expedido pela Mesa Diretora.

Art. 2.º - Para os efeitos do disposto no artigo anterior os princípios, diretrizes e procedimentos a serem observados são aqueles definidos pela norma federal.

Art. 3.º - O pedido de acesso poderá ser formulado pelos seguintes canais de atendimento:

I – Presencial: na Secretaria da Câmara Municipal de Tarumã, na Rua dos Crisântemos, n.º 40, Centro, em Tarumã/SP, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas;

II – Correspondência Física: Câmara Municipal de Tarumã, na Rua dos Crisântemos, n.º 40, Centro, em Tarumã/SP, com CEP 19820-000.

III - Correspondência Eletrônica através do e-mail sic@taruma.sp.leg.br;

IV – Telefones: (18) 3329-1139 e (18) 99601-0179, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas;

V – Internet: via site da Câmara Municipal de Tarumã www.taruma.sp.leg.br, através do link “SIC”.

§ 1.º - As manifestações constantes dos incisos I, III, IV e V, serão feitas através de preenchimento e protocolo de formulário padronizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

§ 2.º - As que forem feitas através de telefone serão preenchidas por funcionário onde deve constar especificação clara da informação requerida, identificação do solicitante e forma de contato para resposta.

§ 3.º - Quando do pedido de informação constar a solicitação de cópias de documentos, o custo das reproduções correrão por conta do solicitante cabendo ao Presidente a fixação do valor por Ato da Mesa, e recolhido junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tarumã, exceto se houver isenção na forma do Parágrafo Único, do artigo 12, da Lei Federal n.º 12.527/2011.

Art. 5.º - Os prazos para atendimentos são os definidos pela norma federal.

Art. 6.º - Do indeferimento de acesso a informações ou às razões de sua negativa, observado o prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência, caberá recurso ao Presidente da Câmara Municipal de Tarumã, que decidirá em 05 (cinco) dias.

Art. 7.º - As informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam ser consideradas como imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, serão classificadas, no que couber, conforme previsto na lei federal, vigorando a partir da data de sua decisão.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se ao tratamento das informações pessoais, assegurado o respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem de seus membros, servidores e cidadãos.

TÍTULO II

DA OUVIDORIA

Art. 8.º - Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Tarumã, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 9.º - Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal:

I – receber sugestões, críticas, reclamações, elogios ou questionamentos sobre serviços prestados pela Câmara Municipal de Tarumã;

II – processar o recebimento, a triagem, a classificação, o atendimento ou distribuição às áreas competentes das demandas da sociedade civil encaminhadas à Ouvidoria;

III - responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

IV – organizar, gerenciar e orientar os cidadãos sobre a formalização e utilização dos canais de acesso à Câmara Municipal, simplificando seus procedimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

V – fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;

VI – manter atualizadas as perguntas e respostas mais frequentes no Portal da Câmara Municipal de Tarumã;

VII – auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;

VIII – processar os pedidos de acesso à informação recebidos através do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IX – promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias.

X – elaborar relatórios trimestral e anual das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.

XI – executar demais atribuições inerentes a transparência conforme determinação da Mesa Diretora.

Art. 10. – A Ouvidoria da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será dirigida por um Ouvidor escolhido dentre os funcionários efetivos ou em estágio probatório da Casa, designado pelo Presidente e com mandato coincidente ao deste.

Art. 11 - O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I – requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal;

II – solicitar diretamente aos responsáveis, documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

§ 1.º - As unidades e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

§ 2.º - O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 12 - São atribuições do Ouvidor:

I – exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II – coordenar, administrar e avaliar as atividades da Ouvidoria, observando e fazendo observar o cumprimento da legislação e das normas específicas

III – recomendar a correção de procedimentos administrativos;

IV – sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

-
- V – determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;
- VI – solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
- VII – solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
- VIII – elaborar relatório trimestral e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;
- IX – incentivar e propiciar ao servidor da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;
- X – propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;
- XI – propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.
- XII – impedir a utilização político-partidária dos instrumentos sob sua coordenação;

Art. 13 – Os meios de acesso à Ouvidoria serão os seguintes:

I – Presencial: na Secretaria da Câmara Municipal de Tarumã, na Rua dos Crisântemos, n.º 40, Centro, em Tarumã/SP, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas;

II – Correspondência Física: Câmara Municipal de Tarumã, na Rua dos Crisântemos, n.º 40, Centro, em Tarumã/SP, com CEP 19820-000.

III - Correspondência Eletrônica através do e-mail ouvidoria@taruma.sp.leg.br;

IV – Telefones: (18) 3329-1139 e (18) 99601-0179, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas;

V – Internet: via site da Câmara Municipal de Tarumã www.taruma.sp.leg.br, através do link "OUVIDORIA".

Art. 14 - A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

Parágrafo único. O prazo mencionado no "caput" poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

Art. 15 - A Câmara Municipal de Tarumã dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

Art. 16 - A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 17 - A Mesa da Câmara Municipal baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

TÍTULO III

DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 18 – Fica instituída a unidade administrativa de Comunicação Social na Câmara Municipal de Tarumã, que tem por objetivo promover ações de relacionamento institucional da Câmara com governos, organizações públicas e privadas, entidades de classe e sociedade em geral.

Art. 19 – A Comunicação Social é composta pelas atividades de relações públicas e cerimonial.

Art. 20 – Compete às atividades de relações públicas:

I - na área de comunicação institucional:

a) propor, em conjunto com outros setores, ações que objetivem a divulgação das atividades legislativas, como forma de valorização institucional;

b) realizar as publicações em redes sociais das ações realizadas pela Câmara Municipal;

c) realizar a publicação institucional no portal na internet;

d) fornecer à imprensa informações sobre atividades e matérias em tramitação;

e) promover, sempre que possível e em datas oportunas, o resgate e a divulgação da história da Câmara Municipal.

II - na área de recepção:

a) disponibilizar material institucional da Câmara e do Município de Tarumã aos visitantes e ao público interessado;

b) prestar serviços de apoio às atividades legislativas e no âmbito interno;

c) recepcionar e orientar as visitas guiadas à sede do Legislativo.

III – na área educativa:

a) organizar as eleições e posse dos membros do Projeto “Câmara Mirim e Parlamento Jovem”, bem como planejar e supervisionar a realização de suas sessões mensais.

Art. 21. Compete à atividade de cerimonial:



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

I – organizar o cerimonial de solenidades, posses, atividades sociais, comemorações ou outras atividades específicas promovidas pela Câmara;

II – participar de atividades que envolvam ou promovam a Câmara;

III – produzir convites oficiais e encaminhá-los às autoridades e ao público-alvo de cada evento.

Art. 22. O servidor designado para a função de responsável pelo SIC, Ouvidoria e Comunicação Social terá direito ao recebimento de gratificação no valor correspondente 30% (trinta por cento) de seu vencimento base, sem prejuízo de seus vencimentos de origem.

Parágrafo único - Este benefício não se incorporará aos vencimentos do servidor assim como não incidirá sobre ele nenhuma contribuição previdenciária e nem servirá de base para cálculo de qualquer vantagem.

Art. 23 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de 01 de junho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL, ___ DE _____ DE 2019.
29º. Ano de Emancipação Política
27º. Ano de Instalação.

JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR-PSB
PRESIDENTE

ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA
VEREADOR-PSDB
VICE-PRESIDENTE

EVERSON LUIS DE CAMARGO
VEREADOR-PPS
1.º SECRETÁRIO

ADEMIR BREGAGNOLI-DEM
VEREADOR-DEM
2.º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

DECLARAÇÃO

**JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO
PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

D E C L A R A, para os fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000), que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Por ser a expressão da verdade firmo á presente.

Tarumã, em 20 de maio de 2019.

JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
Presidente Da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

O presente Projeto de Resolução regulamenta o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, cria a Ouvidoria e organiza o setor de Comunicação Social da Câmara Municipal de Tarumã.

Atualmente, o site do Poder Legislativo Municipal possui apenas um canal de Serviços de Informação ao Cidadão sem a devida regulamentação e não possui nenhuma estrutura de Ouvidoria, instrumentos imprescindíveis para a concretização da democracia participativa e de uma relação de transparência entre a Câmara e a sociedade, constituindo-se em espaço para melhoria na qualidade e efetividade dos serviços prestados à população, inclusive com assento constitucional no art. 37, §3º, incisos I a III, da Constituição Federal. Ademais, a comunicação social da Câmara Municipal não possui nenhum responsável, e é de suma importância para trazer transparência às atividades realizadas pela Câmara Municipal.

A criação desses três serviços estreita a comunicação entre a sociedade e o Poder Legislativo, permitindo que o cidadão participe do processo de elaboração e discussão das leis do município, além do acompanhamento da gestão financeira dos recursos públicos destinados a esta Casa de Leis. É uma maneira eficaz de demonstrar compromisso e comprometimento com a sociedade. Assim, imprescindível se torna a sua criação.

Diante do exposto, e entendendo ser relevante a proposta, solicita-se a aprovação deste Projeto de Resolução.

Nestes termos,
Pedem deferimento.

Sala de Sessões, 20 de maio de 2019.

JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR-PSB
PRESIDENTE

EVERSON LUIS DE CAMARGO
VEREADOR-PPS
1.º SECRETÁRIO

ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA
VEREADOR-PSDB
VICE-PRESIDENTE

ADEMIR BREGAGNOLI-DEM
VEREADOR-DEM
2.º SECRETÁRIO